



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.1

## L E I N.º 4968/2023 =DE 25 DE MAIO DE 2023=

**“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”::**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 030/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada pelas disposições desta Lei, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Jardimópolis - SP.

**Art. 2º.** O Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de violência.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contra criança ou adolescente aquelas definidas no artigo 4º da Lei nº 13.431/2017.

**Art. 4º.** A criança e o adolescente poderão ser ouvidos sobre a situação de violência por meio de:

I. **Revelação Espontânea:** relato espontâneo feito pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da Rede de Proteção;

II. **Escuta Especializada:** procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III. **Depoimento Especial:** procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária.

**Parágrafo único.** Em decorrência da atividade de escuta especializada será produzido relatório a ser elaborado e encaminhado nos termos desta lei.

**Art. 5º.** A Escuta Especializada será realizada no Centro de Referência da Criança e do Adolescente, devendo consistir em um local apropriado e acolhedor, com



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.2

infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º. A Escuta Especializada não tem o propósito de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

§ 2º. Os serviços da Rede de Proteção poderão compartilhar entre si as informações coletadas junto às vítimas, familiares e outros membros, preservando o sigilo e evitando a revitimização da criança e do adolescente, conforme previsto no Decreto Federal n. 9.603/18; observando-se, em qualquer caso, as disposições da Lei Federal n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 3º. O Relatório da Escuta Especializada será enviado ao Conselho Tutelar.

§ 4º. Quando solicitado pela Autoridade Policial ou pela Autoridade Judiciária, o Conselho Tutelar poderá remeter cópia do Relatório da Escuta Especializada.

**Art. 6º.** São atribuições dos membros da Comissão de Escuta Especializada:

I. Receber o ofício do coordenador sobre a denúncia de uma possível violência e agendar o atendimento requisitado;

II. Prezar por um ambiente receptivo, utilizando os materiais necessários para que a criança e o adolescente sintam-se acolhidos;

III. Realizar a Escuta Especializada no Centro de Referência da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do ofício;

IV. Acolher vítimas ou testemunhas de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados;

V. Comunicar ao coordenador as programações de férias;

VI. Elaborar relatório da escuta especializada, com as devidas sugestões de atendimentos para a Rede Protetiva e encaminhar para o Conselho Tutelar, com cópia para o Coordenador da Escuta Especializada, de forma virtual pelo e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VII. Comunicar o Conselho Tutelar e coordenador quando não houver comparecimento para o procedimento da Escuta Especializada;

VIII. Preservar sigilo profissional do atendimento, tanto quanto do relatório.

**Parágrafo único.** Além das atribuições deste artigo, compete ao coordenador da Comissão de Escuta Especializada:

I. Realizar escala rotativa de atendimento entre os membros da comissão da escuta especializada;

II. Enviar ofício solicitando agendamento da escuta especializada para o membro da comissão;

III. Ajustar com Conselho Tutelar a data da escuta especializada;

IV. Receber a escala de férias dos membros da comissão da escuta especializada e comunicar ao Conselho Tutelar e setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.3

V. Ser referência e contrarreferência do Conselho Tutelar;

VI. Receber e enviar ofícios ao Conselho Tutelar;

VII. Responsável pelo armazenamento dos relatórios da escuta especializada de forma virtual e física;

VIII. Realizar relatórios estatísticos dos atendimentos realizados.

**Art. 7º.** O profissional que identificar a violência, através da revelação espontânea ou pelos indícios de violência (físicos ou comportamentais), deverá relatar o fato, obedecendo os fluxogramas da sua área de atuação, inserido no Protocolo vigente da Rede Protetiva de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência de Jardimópolis – SP, acionando sempre o Conselho Tutelar, que também obedecerá ao fluxograma vigente.

**Parágrafo único.** O protocolo da Rede Protetiva de atenção às crianças e adolescentes em situação de violência será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, bem como, os fluxogramas de cada área de atuação da rede.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Tutelar solicitar a Escuta Especializada para a comissão responsável e, após recebimento do Relatório, fazer as requisições para os atendimentos nos órgãos da rede protetiva de atenção às crianças e adolescentes do Município.

**Parágrafo único.** É vedado ao Conselho Tutelar a execução da escuta especializada.

**Art. 9º.** Para a realização dos procedimentos de Escuta Especializada, será constituída Comissão de Escuta Especializada de Proteção, composta por até 6 (seis) membros, todos servidores públicos municipais, com graduação em nível superior, preferencialmente, em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem e Terapia Ocupacional, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Na ausência de profissionais com as graduações preferenciais, poderão ainda compor a Comissão, profissionais com formação em nível superior de outras áreas, desde que exerça função correlata ao atendimento de crianças e adolescentes.

**§ 2º.** Fica obrigatório que os membros nomeados para Comissão da Escuta Especializada, tenham a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão garantidor dos direitos da criança e do adolescente, fica responsável por acompanhar as atividades da Rede Protetiva, no âmbito dessa lei.

**§ 1º.** Caberá ao CMDCA, através de Resolução, indicar os membros ao Prefeito Municipal, que irão compor a Comissão de Escuta Especializada; dentre eles, o coordenador da escuta especializada, os quais serão nomeados por Portaria.

**§ 2º.** Caberá ao CMDCA solicitar a substituição de membros componentes da Comissão de Escuta Especializada ao Prefeito Municipal.

**§ 3º.** O CMDCA fica responsável pela elaboração de um protocolo de atendimento que rege as funções da Coordenação e Comissão de Escuta Especializada.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERRA DA MANGA

Lei4968-2023- fls.4

**Art. 11.** A Escuta Especializada deverá ser acionada sempre que houver necessidade, em horário programado e, sempre que possível, mais adequado e conveniente a criança e o adolescente.

**Parágrafo único.** A escuta será realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o acionamento pelo Conselho Tutelar, conforme art. 8º desta Lei.

**Art. 12.** O relatório da Escuta Especializada deve ser elaborado pelo profissional que a realizou, devendo ser encaminhado, em até 3 (três) dias úteis, ao Conselho Tutelar.

**Art. 13.** A Escuta Especializada será realizada apenas por um profissional, preferencialmente, que não seja o mesmo que atenda a criança ou adolescente em qualquer área de atuação da rede municipal.

**Art. 14.** A atividade de Escuta Especializada, realizada por servidor público municipal, será remunerada como Gratificação, da seguinte forma:

I. R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para os membros da comissão.

II. R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para o coordenador da comissão.

**§ 1º.** A realização das atividades de Escuta Especializada será feita através de escala elaborada pelo coordenador da comissão, que também deverá participar da escala em proporção semelhante aos demais membros.

**§ 2º.** Quando o servidor estiver em gozo de férias, não fará jus a gratificação.

**§ 3º.** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**§ 4º.** Não será concedida a gratificação da presente Lei aos cargos comissionados.

**Art. 15.** Na impossibilidade de encontrar servidores públicos, o que deverá ser comprovado e justificado pelo Poder Público Municipal através de amplo chamamento e divulgação junto aos servidores, a função da Escuta Especializada poderá ser terceirizada pela Prefeitura Municipal com uma Organização da Sociedade Civil que tenha certificado do CMDCA de Jardimópolis, com termo de Colaboração.

**Art. 16.** No termo de colaboração entre OSC e Prefeitura Municipal deverá constar mesmos parâmetros de cumprimento de protocolo de atendimento, obedecer os fluxogramas vigentes e ter profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, com graduação superior conforme previsto no art 9 dessa lei e com a certificação do curso específico, conforme Lei nº13.341/17.

**Art. 17.** Os valores previstos para o termo de colaboração serão considerados em plano de trabalho da OSC.

**Art. 18.** Todos os órgãos envolvidos devem zelar pela observância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da [Lei nº 13.431, de 4 de abril de](#)



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**TERRA DA MANGA**

Lei4968-2023- fls.5

[2017](#) e Decreto 9.603/2018, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

**Art. 19.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 25 de maio de 2023

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal